



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-RS, localizada à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147 doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro, NOME, CNPJ/CPF, estabelecida no endereço ___ em __, telefone/WhatsApp ___, e-mail _____, neste ato representado por seu (a) _____ portador(a) do RG n. _____ e inscrito no CPF n. _____, residente e domiciliado no endereço _____ em _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, processo administrativo nº MEM15947/2025, com base no que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 9.583/2025 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA compromete-se à **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme tabela de valores abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Itens	Limite anual	Unidade	Valor unitário
01	Próteses Dentárias Total Superior e/ou Inferior, Dentes Artificiais Confeccionados Em Resina Acrílica	150	UN	R\$ 477,00
02	Próteses Dentárias Parciais Removíveis Acrílicas Superior e/ou Inferior.	180	UN	R\$ 561,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento executado, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução desse fornecimento ou deles decorrentes.

2.2. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Caberá a CREDENCIADA a entrega dos itens, indicados na cláusula primeira deste termo, conforme local definido pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - ramais 230/231

E-mail licita@itaqui.rs.gov.br

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão de obra, instrumento, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução da entrega.

3.4. Demais especificações conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses a contar das assinaturas deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do fornecimento de próteses, pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatórios da evolução do tratamento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo, emitido pela Secretaria Solicitante.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade, a cada período de 12 meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data de abertura do processo eletrônico solicitando o credenciamento.

5.5. O índice a ser utilizado será o IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre o fornecimento executado pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo, se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem



será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 9.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 9.2. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.



c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

9.3. Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

9.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da SMS:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	4	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	2336	INCENT . FINANC. P/ ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (ESB, DESEMP. ESB, PRÓTESES DENT)
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4500	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	6428	

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	4	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	75	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Atividade:	2336	INCENT . FINANC. P/ ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (ESB, DESEMP. ESB, PRÓTESES DENT)
Elemento:	3.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Recurso:	1600 - 4500	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	6426	

Solicitação De Compras n. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 - ramais 230/231
E-mail licita@itaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 e na Lei 14.133/2025 e posteriores alterações.

- a) A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- b) O presente instrumento está vinculado ao ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2026 e a proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da comarca de Itaqui - RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itaqui, RS _____, _____, de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA